



PARECER CONJUNTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº. 36/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.288/21 (PPA – 2022/2025), alteração da Lei Complementar nº 1.383/24 (LDO/2025) - R\$ 2.988.337,41 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), para o Gabinete do Prefeito, Secretarias de Educação, Esportes, Cultura, Zeladoria e Serviços, Administração, Turismo e Fundo Municipal de Assistência Social.

AUTOR: Prefeito

Os presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social de Educação, Cultura e Turismo e de Orçamento, Finanças e Contabilidade entraram em comum acordo para emitir parecer conjunto sobre a presente matéria.

A proposição encaminhada pelo Poder Executivo visa alterar e incluir valores nos anexos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022–2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, adequando as programações orçamentárias às necessidades das diversas unidades executoras municipais.

O projeto contempla duas naturezas de ajustes, sendo anulação parcial e remanejamento de dotações, no montante de R\$ 2.984.842,08 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos), abrangendo estruturas orçamentárias do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Educação, Esportes e Lazer, Cultura, Zeladoria e Serviços, Administração e Turismo;

Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.495,33 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, especificamente ao Bloco de Proteção Social Básica.

A Exposição de Motivos apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda esclarece que as alterações propostas visam ajuste das dotações a fim de garantir a execução adequada de ações e programas, como: manutenção do Corpo de Bombeiros; distribuição gratuita de materiais e serviços no âmbito da Educação e Cultura; serviços de terceiros em Esportes, Turismo e Zeladoria e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Assistência Social.

Os valores remanejados atendem demandas reais de execução, sem elevação do teto global de gastos.

O excesso de arrecadação do Fundo Municipal de Assistência Social é aplicado dentro de sua própria estrutura, conforme determina a legislação pertinente.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** entende que a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme regras de direito financeiro;

O projeto observa os requisitos formais, apresenta objeto legítimo, clara exposição de motivos e compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Não há vício de constitucionalidade, ilegalidade ou técnica legislativa que impeça sua tramitação. Assim, nada a reparar.

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos** entende que as alterações não criam novas obras nem modificam parâmetros urbanísticos, tratando-se apenas de ajuste contábil e administrativo, sem prejuízo à infraestrutura municipal. Assim, nada a reparar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



A **Comissão de Assistência Social** entende que o projeto amplia a capacidade operacional do Fundo Municipal de Assistência Social, permitindo contratação de serviços e aquisição de equipamentos, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A alteração é legal, adequada e necessária, contando com origem em excesso de arrecadação. Assim, nada a reparar.

A **Comissão de Educação, Cultura e Turismo** entende que os remanejamentos referentes à Educação, Cultura e Turismo se destinam à manutenção de serviços essenciais, distribuição gratuita de materiais e apoio a atividades turísticas. Não há irregularidade, e as alterações atendem às demandas das respectivas secretarias. Assim, nada a reparar.

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** observa que o projeto não cria novas despesas sem prévia fonte de custeio e cumpre as regras de remanejamento e excesso de arrecadação. Enquadra-se nos limites legais e nos princípios de transparência e eficiência. Assim, nada a reparar.

Desse modo, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 18 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **NUNO GARCIA**
Presidente

Ver. **VALMIR REIS**
Relator

Ver. **THIAGO PADOVAN**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E ATIVIDADES PRIVADAS

Ver. **WELINTON JAPA**
Presidente

Ver. **VALMIR REIS**
Relator

Ver. **ABELARDO**
Membro

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEFESA DO CIDADÃO, SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

Ver. **CARLOS TRIGO**
Presidente

Ver. **THIAGO PADOVAN**
Relator

Ver. **ABELARDO**
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Presidente

Ver. **IELO**
Relato

Ver. **WELINTON JAPA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ver. **LELO PAGANI**
Presidente

Ver. **ZÉ FERNANDES**
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=WX47-86M0-5CP5-4Y87>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WX47-86M0-5CP5-4Y87

Câmara Municipal de Botucatu, 18 de novembro de 2025

Botucatu, 18 de novembro de 2025